



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO:	Ind.
PROTOCOLO GERAL:	54562
NÚMERO PRÓPRIO:	644
DATA PROTOCOLO:	24/3/17

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PRB – PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Victor da Silva Coelho, que analisasse com veemência as informações abaixo relacionada, para que através do Executivo possa ser confeccionado projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de atribuição de função de cobrança de passagem aos motoristas no município de cachoeiro de Itapemirim. De forma que para um maior entendimento, sugerimos através de artigos, simbolicamente abaixo para conforme já colocado nesta indicação, a realização de um futuro Projeto de Lei.

Art. 1º A empresa concessionária de serviço de transporte coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, fica proibida de atribuir aos motoristas funções relacionadas com a cobrança de passagens e liberação de catraca.

Art. 2º A empresa concessionária manterá em todos os veículos um funcionário para exercer a função de cobrança de passagem, liberação de catraca e controle dos bilhetes eletrônicos.

Art. 3º Será concedido à empresa o prazo de 04 (quatro) meses para adaptação de seu quadro de funcionários às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento da Lei, ocasionará multa de 20 mil reais por dia, e havendo reincidência no não cumprimento da mesma, cassação da concessão.

Sendo assim, encaminhamos esta indicação, para uma avaliação do Prefeito, e que possa entender o quanto seria necessário a realização deste projeto.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa a segurança dos passageiros e empregados da empresa concessionária, posto que as funções de motorista e cobrador não são harmônicas. A manipulação de valores pelos motoristas expõe todos a risco de assalto, pois retarda a partida do veículo, além de retirar a atenção daqueles profissionais. Como se não bastasse, a dupla função impede o cumprimento do itinerário dentro do tempo previsto, pois, o motorista só dá partida do ponto com o ônibus depois de cobradas todas as passagens. E claro, uma vez que estamos passando por um momento de crise, e o desemprego vem assolando a vida de todos, sendo mais um fator para ingressarmos com esse projeto de lei.

OBS.: O inciso V, do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o seguinte:

Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Portanto, diante do transtorno que a dupla função vem causando aos municípios, peço o apoio de meus pares à aprovação deste Projeto.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de Março de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*